CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA LEONICE DO NASCIMENTO FERNANDES POR INTERMÉDIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL.

O Município de SIMÕES(PI), inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.853/0001-37, sediado na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro, CEP 64.585-000, nesta cidade de Simões, Estado do Piauí por intermédio do seu representante legal o Sr. Italo Magno Dantas Lopes de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.590.520 SSP/PI e do CPF 009.363.273-83, doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa **LEONICE DO NASCIMENTO FERNANDES**, com sede na Av. Manoel Rodrigues de Almeida, nº 512ª, CEP 64585-000, Bairro Veneza, Simões-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 42.192.902/0001-17, neste ato representada pela Sra. Leonice do Nascimento Fernandes, portadora do CPF 057.080.481-74, Administradora, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Pregão Eletrônico 025/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE BENS.

Objeto da contratação: **AQUISIÇÃO DE LANCHES,** conforme quantitativos e marcas constantes do Relatório de Vencedores.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 O Edital da Licitação;
1.3.3 A Proposta do contratado;
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 18 de agosto de 2026, contado da assinatura contratual prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

LEONICE DO NASCIMENTO FERNANDES:42192902000117
Assinado de forma digital por LEONICE DO NASCIMENTO FERNANDES:42192902000117 Dados: 2025.08.18 10:46:43 -03'00'

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383
Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383 Dados: 2025.08.18 11:50:59 -03'00'

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2 A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 206.250,00** (Duzentos e seis mil e duzentos e cinquenta reais);

5.2 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

LEONICE DO NASCIMENTO FERNANDES:42192902000117
Assinado de forma digital por LEONICE DO NASCIMENTO FERNANDES:42192902000117 Dados: 2025.08.18 10:47:00 -03'00'

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383
Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383 Dados: 2025.08.18 11:51:15 -03'00'

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

LEONICE DO NASCIMENTO FERNANDES:42192902000117
Assinado de forma digital por LEONICE DO NASCIMENTO FERNANDES:42192902000117 Dados: 2025.08.18 10:47:13 -03'00'

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383
Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383 Dados: 2025.08.18 11:51:30 -03'00'

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

LEONICE DO NASCIMENTO FERNANDES:42192902000117
Assinado de forma digital por LEONICE DO NASCIMENTO FERNANDES:42192902000117 Dados: 2025.08.18 10:47:33 -03'00'
ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383
Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383 Dados: 2025.08.18 11:51:54 -03'00'

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato e fazer a entrega do produto conforme termo de referência;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

LEONICE DO NASCIMENTO FERNANDES:42192902000117
Assinado de forma digital por LEONICE DO NASCIMENTO FERNANDES:42192902000117
Dados: 2025.08.18 10:47:57 -03'00'

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383
Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383
Dados: 2025.08.18 11:52:11 -03'00'

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da 33execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quais- quer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

LEONICE DO NASCIMENTO FERNANDES:42192902000117
Assinado de forma digital por LEONICE DO NASCIMENTO FERNANDES:42192902000117 Dados: 2025.08.18 10:48:08 -03'00'

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383
Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383 Dados: 2025.08.18 11:52:27 -03'00'

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas
descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). iv. Multa:

1. moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;
2. compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

LEONICE DO NASCIMENTO FERNANDES:42192902000117
Assinado de forma digital por LEONICE DO NASCIMENTO FERNANDES:42192902000117
Dados: 2025.08.18 10:48:31 -03'00'

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383
Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383
Dados: 2025.08.18 11:52:46 -03'00'

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do paga- mento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total

LEONICE DO NASCIMENTO FERNANDES:42192902000117
Assinado de forma digital por LEONICE DO NASCIMENTO FERNANDES:42192902000117 Dados: 2025.08.18 10:48:49 -03'00'

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383
Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383 Dados: 2025.08.18 11:53:07 -03'00'

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1 Gestão/Unidade:

12.1.2 Fonte de Recursos

PLANO: 04.122.0403.2004 (SEC. ADMINISTRAÇÃO)
PLANO: 15.452.1501.2010 (SEC. OBRAS)
PLANO: 18.542.1801.2015 (SEC. MEIO AMBIENTE)
PLANO: 27.812.2701.2037 (SEC. ESPORTES)
PLANO: 13.392.0247.2085 (SEC. CULTURA)
PLANO: 04.123.0404.2072 (SEC. FINANÇAS)
PLANO: 20.608.2001.2077 (SEC. DESENVOLV.RURAL)
PLANO: 13.392.2002.2169 (SEC. TURISMO)
PLANO: 12.244.0018.2170 (SEC. MULHER)

LEONICE DO NASCIMENTO FERNANDES:42192902000117
Assinado de forma digital por LEONICE DO NASCIMENTO FERNANDES:42192902000117
Dados: 2025.08.18 10:49:07 -03'00'

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383
Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383
Dados: 2025.08.18 11:53:39 -03'00'

PLANO: 11.334.1101.2171 (SEC. DESENVOLV.E INOVAÇÃO
ELEMENTO: 33.90.39
FONTE: 500 REC PRÓPRIO

FUNDO MUNIC SAÚDE
PLANO: 10.301.1001.2041
ELEMENTO: 33.90.39
FONTE: 500 REC PRÓPRIO

SEC ASSISTENCIA SOCIAL
PLANO: 08.244.0801.2064
ELEMENTO: 33.90.39
FONTE: 500 REC PRÓPRIO
PLANO: 08.243.0801.2063
ELEMENTO: 33.90.39
FONTE: 660 REC FEDERAL
PLANO: 08.243 0801.2O62
ELEMENTO: 33.90.39
FONTE: 660 REC FEDERAL

FUNDI MUNIC EDUCAÇÃO
PLANO: 12.361.5510.2029
ELEMENTO: 33.90.39
FONTE: 500 REC PRÓPRIO
PLANO: 12.361.5510.2031
ELEMENTO: 33.90.39
FONTE: 550 REC FEDERAL

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

LEONICE DO NASCIMENTO FERNANDES:42192902000117
Assinado de forma digital por LEONICE DO NASCIMENTO FERNANDES:42192902000117
Dados: 2025.08.18 10:49:22 -03'00'

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383
Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383
Dados: 2025.08.18 11:53:58 -03'00'

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

15.1 - O Sr. FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA, CPF Nº 304.875.283-87, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, PORTARIA Nº 367/2025, é designado como Fiscal do Contrato para garantir o fiel cumprimento das disposições contratuais.

Parágrafo primeiro: O Fiscal do Contrato será responsável por:
- Monitorar a execução do contrato conforme os termos técnicos e administrativos estabelecidos.
- Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade ou desvio.
- Aprovar relatórios de execução dos serviços e/ou fornecimento dos bens.
- Autorizar alterações ou adaptações no escopo dos serviços, dentro dos limites legais e contratuais.

Parágrafo segundo: O Fiscal do Contrato possui autoridade para:
- Emitir notificações para correção de falhas ou irregularidades.
- Solicitar substituição de pessoal, equipamentos ou materiais inadequados.
- Recomendar a aplicação de penalidades conforme o descumprimento contratual.

Parágrafo terceiro: Em caso de ausência ou impedimento, um substituto será designado pelo mesmo órgão ou entidade, com comunicação escrita aos contratados. O Fiscal poderá solicitar colaboração de especialistas para assistência técnica.

Parágrafo quarto: O Fiscal não tem autoridade para alterar unilateralmente o contrato, exceto conforme permitido por este instrumento e dentro dos limites legais.

Parágrafo quinto: O Fiscal deve manter registros detalhados de suas observações e ações, apresentando relatórios periódicos à autoridade competente. Todas as comunicações oficiais devem ser realizadas por escrito.

Parágrafo sexto: O Fiscal deve agir conforme os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a ética e a transparência na fiscalização.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Simões – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SIMÕES(PI), 18 de agosto de 2025.

ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383
Assinado de forma digital por ITALO MAGNO DANTAS LOPES DE CARVALHO:00936327383
Dados: 2025.08.18 11:54:37 -03'00'

MUNICÍPIO DE SIMÕES
CONTRATANTE

LEONICE DO NASCIMENTO FERNANDES:42192902000117
Assinado de forma digital por LEONICE DO NASCIMENTO FERNANDES:42192902000117
Dados: 2025.08.18 10:49:56 -03'00'

LEONICE DO NASCIMENTO FERNANDES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº01.612.557/0001-46

IV – Modalidade lotérica de resultado instantânea: modalidade implementada no meio físico e virtual que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não contemplado com alguma premiação, sem a necessidade de aguardar o sorteio ou a apuração de concurso lotérico, e;

V - Modalidade de quota fixa: modalidade que consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva e de eventos virtuais de sorteio de números, símbolos e figuras em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.

§ 1º Os produtos desenvolvidos nos termos das modalidades lotéricas tratadas por este Decreto deverão atender, minimamente, as seguintes disposições:

I - Publicação das regras de cada produto lotérico, disponível no site próprio da LOTERIA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ-PI;

II - Previsão de práticas de controle à ludopatia, integridade, lisura e publicidade das apostas e dos sorteios, com a manutenção de um canal de atendimento ao consumidor, será custeado pelo operador, concessionário ou permissionário;

III – Previsão de destinação de receita para o Município de Jatobá do Piauí, obedecerá aos preceitos previstos na Lei Nº 009/2025.

§ 2º Cada Produto Lotérico terá a sua dinâmica de sorteio descrita previamente na cartela do produto, preferencialmente, ou em outros meios de maneira inequívoca.

CAPÍTULO-III

DA RECEITA DA LOTERIA MUNICIPAL

Art.5º-A receita operacional bruta do serviço da Loteria Municipal é o resultado da diferença entre a receita proveniente da comercialização de apostas físicas e online, e a premiação paga aos apostadores.

Parágrafo único - Os prêmios não reclamados pelos apostadores em até 90 (noventa) dias serão destinados à municipalidade.

Art.6º-Constituem receitas do Município decorrentes da exploração do serviço da loteria municipal:

I – O produto da arrecadação tributária proveniente da exploração das modalidades lotéricas comercializadas, bem como dos demais serviços necessários à sua operacionalização, como é o caso dos meios de pagamento;

II - A receita decorrente de pagamentos outorgas, pela concessão ou permissão, conforme o caso, e que será devida por todos os operadores lotérico;

III - Os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras dos recursos supra;

IV - Os auxílios, subvenções, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;

V - O resultado de acordos e de convênios celebrados no âmbito da exploração desta atividade econômica;

VI - O licenciamento de suas marcas em favor de terceiros;

VII – Outras fontes permitidas em Lei.

Parágrafo único – Nos casos da exploração indireta, através de concessão, permissão ou autorização, o valor da outorga, se houver será definido em processos administrativos, devendo constar dos instrumentos necessários à seleção da (s) explorador (as).

CAPITULO-IV

DA DESTINAÇÃO DA RECEITA

Art.7º-O produto da arrecadação total obtida por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes da loteria municipal, por meio físico ou virtual, será destinado tendo como base as seguintes diretrizes:

I - Ao pagamento de prêmios, recolhimento de imposto de renda incidente sobre a premiação e a cobertura de despesas de custeio e manutenção da operação da Loteria Municipal.

II - Ao financiamento de ações, projetos e aposte de recursos de custeio nas áreas de assistência e desenvolvimento social, cultura, educação e saúde.

CAPÍTULO-V

DA FISCALIZAÇÃO

Art.8º-A Secretaria Municipal de Finanças, na qualidade de titular do serviço público de loteria, deverá diretamente, ou mediante convênio, ajuste, contrato ou outros instrumentos congêneres, realizar vistoria de fiscalização nos equipamentos, processos e procedimentos, bem como requerer, quando necessárias, as devidas inspeções em qualquer aspecto ou ponto que entender pertinente.

Parágrafo único. A prerrogativa de que trata o caput deste artigo abrange o acesso às dependências, itens, documentos e equipamentos dos operadores/revendedores lotéricos, relacionados à prestação do serviço de loteria, observado a devido processo legal, o direito à confidencialidade das informações e o direito de propriedade dos administrados.

CAPÍTULO-VI

DAS PENALIDADES

Art.9º-A Secretaria Municipal de Finanças poderá impor as seguintes penalidades aos operadores/revendedores lotéricos:

I – Advertência;

II – Multas, conforme Lei de que tratam das contratações públicas;

III – suspensão temporária de funcionamento;

IV – Cassação do credenciamento, concessão ou permissão ou outra forma de contratação.

§ 1º Será garantido ao operador/revendedor lotérico o direito à ampla defesa e ao contraditório para que se proceda qualquer das penalidades elencadas nos itens 1, II, III e IV do caput deste artigo.

§ 2º Nenhuma modalidade lotérica prevista neste Decreto poderá ser explorada no território do Município de Jatobá do Piauí sem a autorização da Secretaria Municipal de Finanças, salvo quando exploradas pela União Federal ou pelo Estado de Maranhão, na forma da Lei.

CAPÍTULO-VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10º-Os operadores/revendedores lotéricos, incluindo os prestadores de serviço, responsabilizar-se-ão pela correta exploração dos produtos lotéricos, bem como responderão por todos e quaisquer atos praticados por seus representantes legais ou prepostos, especialmente pelos efeitos decorrentes desses atos, que venham a causar prejuízo a terceiros, mesmo que contratem pessoas jurídicas administradoras.

Art.11º-A participação em campanha publicitária, a aposta e a aquisição de produto lotérico de quaisquer modalidades municipais são vedadas às pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos e às pessoas incapazes nos termos da Lei.

Art.12º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí-PI, Estado do Piauí, Raimundo Nonato Gomes de Oliveira, aos 08 (Oito) dias do mês de setembro do ano Dois Mil e Vinte e Cinco (2025).

RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA:81340400391
Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA:81340400391
Dados: 2025.09.08 14:55:46 -03'00'

Raimindo Nonato Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal, de Jatobá do Piauí-PI

Id:13B5BEC493834E1A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 025/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **LEONICE DO NASCIMENTO FERNANDES**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 42.192.902/0001-17. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LANCHES. VALOR: R$ 206.250,00. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 18/08/2025. VIGÊNCIA: 18/08/2026.

Simões (PI), 18 de agosto de 2025.

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 5/2025 - PMDM/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2025 - PMDM/PI. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE 65 MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NAS LOCALIDADES CHAPADA, SERRA DA GAMELEIRA, BEIRA DO RIO, PEDRA GRANDE, IRAPUÁ, PALMEIRA DAS FLORES, CASINHA, BREJO, RIACHINHO E CACHOEIRINHA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO-PI, DE ACORDO COMO CONVÊNIO SICONV Nº 969733/2024. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. TIPO: MENOR PREÇO. VALOR ESTIMADO: R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). RECURSOS: SICONV nº 969733/2024 FUNASA, Contrapartida, Recursos Próprios e outros. DATA FINAL DAS PROPOSTAS: 26 de setembro de 2025. HORÁRIO: 08 horas. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26 de setembro de 2025. HORÁRIO: 14 horas. EDITAL: Disponível nos sites: https://www.portaldecompraspublicas.com.br, transparência.domingosmourao.pi.gov.br, TCE/PI. INFORMAÇÕES: Rua Praça da Matriz, 135, Centro, Domingos Mourão - PI. E-mail: cplpmdomingosmourao@gmail.com

Domingos Mourão-PI, 9 de setembro de 2025
MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA
Prefeita
MATHEUS OLIVEIRA FELÍCIO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 2/2025 - PMML

Processo Administrativo nº: 072/2025. Modalidade de Licitação: Concorrência Eletrônica. Procedimento nº: 002/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) SALA DE AULA E REFORMA DOS BANHEIROS DA UNIDADE ESCOLAR PREF. JOSÉ ALVES DA SILVA, NO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO-PI. Valor Estimado: R$ 164.230,84. Data Final das Propostas: 24 de setembro de 2025. Horário: 14h45min. Data da Disputa de Lances: 24 de setembro de 2025. Horário: 15 horas. Edital disponível nos sites: http://www.licitamiguelleao.com.br e TCE/PI. Informações: cpl.Miguelleao@hotmail.com

Miguel Leão (PI), 9 de setembro de 2025.
GABRIELLA RODRIGUES RIBEIRO MEDEIROS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2025-PMP/PI

O Município de Parnaguá - PI, por meio do seu Agente de Contração e Equipe de Apoio, torna público o adiamento de licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 004/2025-PMP/PI, do tipo Menor Preço e Adjudicação Global. Objeto: Prestação de serviços de conclusão da construção da Creche Proinfância - Tipo 2 - Bairro Belém - ID 1024748 - Convênio Fnde 11781/2014. Data e Horário do Recebimento das Propostas: Até às 17h00min. do dia 25/09/2025. Data e horário do início da sessão pública: 26/09/2025 09h00min. no modo de disputa aberto, que será regido pela Lei 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/2006. Dotação Orçamentária: Próprio/Fpm/Iss/Icms/Fme/Fundeb/Outros. Valor Global Estimado: R$ 2.218.582,39. Mais informações: Centro Administrativo Maurílio Rissi, s/nº, Centro, Parnaguá-PI. E-mail: cplpmp@parnagua.pi.gov.br / cplpmppi@gmail.com. Formalização de Consultas e Edital: https://licitanet.com.br/ - www.tce.pi.gov.br.

Parnaguá-PI, 9 de setembro de 2025.
LUCIANO LOPES FREITAS
Agente de Contratação - PMP/PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2025/PMPII/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3590/2025 - PMPII/PI. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 0005/2025- PMPII/PI. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a construção de quadra escolar coberta 002 no Município de Pedro II - obra inacabada - PAC 2, conforme projeto. CONTRATADO: COELHO ENGENHARIA LTDA, Inscrita no CNPJ nº. 29.170.312/0001-25, neste ato representado por Christian Jones Coelho Teixeira. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PEDRO II - PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Inscrita no CNPJ º. 06.074.890/0001-62, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal de Educação Helany Max de Sousa Silva. SUPORTE LEGAL: Suporte Legal: Lei 14.133/21. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 480.998,22 (quatrocentos e oitenta mil novecentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0008.1010.0000- 12.361.0008.1056.0000- 12.361.0008.1057.0000- PROJ. ATIVIDADE: 1010- 1056- 1057- ELET. DE DESPESA: 449051- FONTE RECURSO: 500/550/569/570-540/541/542. VIGÊNCIA: 12 (doze)meses.
Data Assinatura: 08/09/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 76/2025

O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, promoverá o PREGÃO ELETRÔNICO N° 076/2025. OBJETO: "Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviço de oficinas e capacitações relativas à atenção primária à saúde, conforme termo de referência anexo, em atendimento as necessidades da Secretaria M. de Saúde de Picos". Tipo de licitação: Menor preço por item. Adjudicação: Por Item. Modo de disputa: Aberto. Início do acolhimento das propostas: 11/09/2025, às 17:00 h. Abertura das propostas: 26/09/2025, às 08:00 h. Início da sessão de disputa de preços: 26/09/2025, às 08:10h.Plataforma:www.novobbmnet.com.br.Edital:https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb,www.novobbmnet.com.br e https://www2.picos.pi.gov.br/. Informações: licitacao@picos.pi.gov.br ou na Rua Marcos Parente, nº 155, Bairro Centro, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08:00 às 14:00 horas.

Picos/PI, 9 de setembro de 2025.
ASSUEL DE SOUSA RIBEIRO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2025 - CC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ (PI), CNPJ Nº 01.613.513/0001-30.
CONTRATADA: PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ Nº 06.164.260/0001-89.
REGULAMENTO: Lei n° 14.133/21.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, Inciso II, da Lei n° 14.133/21.
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação dos Serviços de Elaboração de Estudos, Planos e Projetos Técnicos de Engenharia e Arquitetura para a Produção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais Localizadas em Poligonal Único na Zona Urbana do Município de Porto Alegre do Piauí - PI.
VALOR GLOBAL: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
VIGÊNCIA: 04/09/2026.
FONTE DE RECURSOS: Proposta nº 040530/2025, Ministério da Cidades.
DATA: 04 de setembro de 2025.
SIGNATÁRIOS: ANTONIO AVELINO ROCHA DE NEIVA.Prefeito Municipal
ODIVALDO MENDES VIANA.Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

AVISOS DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025.

A PM de Regeneração, informa que a licitação marcada para o dia 12/09/25 às 10:00, fica adiada para o dia 24/09/25 às 10:00. Objeto: locação de pipa com capacidade para 5.000 litros de água, em sistema de reboque e motor de pressão, para irrigação dos canteiros das ruas e avenidas do município. Recurso: FPM, ICMS, FUNDEB, QSE, FUS, CUSTEIO, BL GBF, BL GSUAS, contra partida, conta movimento e outros. Edital: sede da prefeitura ou site do TCE/PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/25.

A PM de Regeneração, informa que a licitação marcada para o dia 12/09/25 às 11:00, fica adiada para o dia 24/09/25 às 11:00. Objeto: manutenção de ar condicionado, freezers, geladeiras, frigobares e ventiladores. Recurso: FPM, ICMS, FUNDEB, QSE, FUS, CUSTEIO, BL GBF, BL GSUAS, contra partida, conta movimento e outros. Edital: sede da prefeitura ou site do TCE/PI

Regeneração/PI, 9 de setembro de 2025
FELIPE HENRIQUE JANUÁRIO DOS SANTOS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 4/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA- PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 004/2025, Processo Administrativo N° 141/2025, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO GLOBAL, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA, CONFORME PREVISTO NO CONVÊNIO Nº 949508/2023, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI. Data e horário do início da disputa: 09hrs do dia 23/09/2025. EDITAL: Na sede da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira. www.novobbmnet.com.br//E-MAIL: cplsjf@gmail.com.

São João da Fronteira (PI), 8 de setembro de 2025.
MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE MATEUS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2025-PMSL

Processo Administrativo nº 045/2025. Concorrência Eletrônica nº 004/2025. Contrato Administrativo nº 059/2025-PMSL. Contratante: Município de São Lourenço do Piauí - PI, sediado na Avenida 29 de Abril s/n - Bairro Três Marias - São Lourenço do Piauí - PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.095/0001-90 // Contratado: AG2 Construtora Incorporadora e Imobiliaria LTDA (AG2 Construtora) com sede na Rua Virgílio Deusdará nº 381 - Sala E - Centro - São Raimundo Nonato - PI, inscrita no CNPJ: 54.964.708/0001-91. // Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para construção de escola em tempo integral com 5 (cinco) salas - térreo, no municipio de São Lourenço do Piauí - PI // Prazo de Vigência: 17 de junho de 2028 // Valor Contratado: R$ 7.995.670,40 (Sete milhões, novecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta reais e quarenta centavos). // Dotação Orçamentária: Repasse do Ministério da Educação, através do FNDE, e contrapartida de Recursos Próprios. // Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021 // Signatários: Thiago Damasceno Ribeiro Santana - CPF 036-xxx-xxx-xx e Bianca Negreiros Landim de Castro Souza, CPF 040.xxx-xxx-xx. São Lourenço do Piauí - PI, 04 de setembro de 2025. Dalvan Gomes dos Santos, pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 25/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Simões/PI. Contratada: Leonice do Nascimento Fernandes, empresa inscrita no CNPJ:42.192.902/0001-17. Objeto: Aquisição de Lanches. Valor: R$ 206.250,00. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 18/08/2025. Vigência: 18/08/2026. Simões/PI, 18 de agosto de 2025. Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 019/2025 - PMU/PI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44934.022/2025/PMU/PI

Retificação ao EXTRATO DO CONTRATO nº274/2025, publicado no Diário Oficial da União - Seção 03; ISSN 1677-7069 Nº 170, segunda-feira, 08 de setembro de 2025, Pag. 309; OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD) - Localidade Alto Feliz ao Assentamento Alagadiço (II Etapa do TSD Formosa), zona rural do município de União - PI, ONDE SE LÊ: NOVACON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA. INSCRITA NO CNPJ/MF sob o n" 97.535.446/0000 t-52; LEIA-SE: NOVACON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA. INSCRITA NO CNPJ/MF sob o n" 97.535.446/0001-52.

GUSTAVO CONDE MEDEIROS.
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 24/2025

Proc. Adm nº149/2025.

A Prefeitura de Alto do Rodrigues, torna público para conhecimento dos interessados a Licitação nº24/2025, na modalidade Concorrência Eletrônico, cujo objeto é: "contratação de empresa especializada na área da construção cívil para reforma/manutenção da Escola Municipal Félix Antônio, localizada no Distrito de Sítio São José, no município de Alto do Rodrigues/RN". O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site:www.portaldecompraspublicas.com.br, no site oficial do município http://170.79.153.44:9367/comprasedital/ e na sede da Prefeitura Municipal de Alto do Rodrigues/RN, setor de licitações, no horário das 08h às 14h de seg a sex, por meio pendrive. A sessão eletrônica será aberta às 10h (horário de Brasília) dia 23/09/2025. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelos e-mails:cplaltodorodrigues@gmail.com e cpl@altodorodrigues.rn.gov.br.

Alto do Rodrigues/RN, de 9 de setembro de 2025.
RAQUEL LEMOS BESSA DE OLIVEIRA
Prefeita